Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1547/2021
Data: 14/06/2021 - Horário: 15:06
Legislativo - PLO 105/2021

MENSAGEM Nº 79/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa à aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais), a ser aberto na Fonte 509 – Gerência de Trânsito, com valores provenientes de superávit financeiro de exercício anterior.

O crédito proposto tem por objetivo a manutenção das atividades do Departamento de Trânsito – DEPATRAN durante o exercício de 2021. Os recursos serão destinados para a reestruturação da frota que se encontra defasada e sucateada, bem como para a aquisição de uma máquina removedora de faixas, de lombadas eletrônicas e fiscalizadores eletrônicos de velocidade.

A condição que a frota se encontra afeta diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Recentemente 02 (dois) veículos utilitários foram considerados inservíveis, em razão do alto custo de manutenção.

Pretende-se investir na aquisição de motocicletas por ser de mais fácil e ágil deslocamento, para utilização em patrulhamentos diários, em atendimentos a emergências de trânsito e em apoio a eventos diversos.

Os recursos serão destinados também para a aquisição de uma camionete média, para utilização em rondas ostensivas, ações de fiscalização, abordagens, blitz de trânsito, eventos esportivos, sociais e artísticos bem como para a prestação de socorro de trânsito com sinalização de local.

Os recursos também serão destinados à aquisição de um veículo hatch, para utilização em deslocamentos diários dos servidores do setor administrativo interno, já que o existente será cedido ao setor de fiscalização, para deslocamento de seus colaboradores, para as ações de fiscalização em taxis, veículos de aplicativos, fretamentos, escolares, entre outros.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
E

Em relação à máquina removedora de faixas, esclarecemos que se trata de um equipamento de fundamental importância para o departamento, visto que atualmente, para apagar a sinalização que deseja modificar, acaba-se por pintá-la de preto. Ocorre que esta pintura se degrada rapidamente, voltando assim a aparecer a sinalização antiga, causando confusão ao usuário da via, que acaba por não saber qual sinalização obedecer. Assim, esse equipamento trará maior agilidade e segurança aos serviços de engenharia de tráfego.

Outrossim, como é de conhecimento de Vossas Excelências, a população em geral apresenta críticas severas em relação à velocidade empregada por alguns condutores em nossas vias. Mesmo com os investimentos em sinalização, observamos que não houve redução nos acidentes com vítimas graves e até fatais.

Nesse contexto, visando minimizar o quanto possível a ocorrência de acidentes e para garantir maior segurança em nosso trânsito, faz-se necessária a instalação de lombadas e controladores eletrônicos de velocidade em pontos estratégicos de nossa cidade.

Estes dispositivos controlarão o fluxo de veículos, dando agilidade e segurança aos usuários das vias, visto que as lombadas físicas e as faixas elevadas acabam por atrasar o fluxo do trânsito, prejudicam as equipes de salvamento e segurança tanto em seu deslocamento quanto na qualidade dos serviços prestados por estes órgãos. Além disso, devido a nosso relevo singular, em muitos pontos não é recomendada a instalação das lombadas físicas ou faixas elevadas.

No caso do transporte coletivo, estas lombadas físicas e faixas elevadas atrasam os horários dos itinerários, aumentam o custo com combustíveis e manutenção, impactando financeiramente no valor da tarifa.

Pensando no futuro, em modernizar para garantir condições mais eficientes e seguras trafegabilidade, visando à preservação de vidas humanas, a aquisição desses equipamentos é imprescindível, os quais já vem sendo utilizados por diversos municípios, inclusive menores do que o nosso.

Ressaltamos que em conversas com empresários e moradores de nossa cidade, a grande maioria se mostrou favorável à aquisição destes equipamentos eletrônicos de controle de velocidade, visto que só será penalizado o condutor que abusar da velocidade e não respeitar as leis de trânsito. O condutor consciente não terá nenhuma punição e poderá trafegar com mais segurança com este novo sistema.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
5

Certos da compreensão de todos quanto às necessidades do Departamento de Trânsito, tendo em vista a necessidade de serem adotadas medidas urgentes para reduzir os acidentes com vítimas fatais em nosso Município, solicitamos a Vossas Excelências a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
5

PROJETO DE LEI Nº 105 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**	
26	**Trânsito**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.3.90.39 – 509	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
4.4.90.52 – 509	Equipamentos e Material Permanente	685.000,00
	Total (R$)	**2.685.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
509	**Gerência de Trânsito**	**2.685.000,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 509 - Gerência de Trânsito

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	18.539,18		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.040.013,64	1.040.013,64
Outras Receitas Correntes	1.620.920,19	1.639.459,37			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	538.590,55	538.590,55
Totais		1.639.459,37	Totais		1.578.604,19
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	1.578.604,19		Contas a Pagar	1.533.006,11	
			Restos a Pagar	232.201,09	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		1.578.604,19			1.765.207,20
Saldo Anterior(Corrente)		3.334.803,38	Saldo Atual		3.209.055,55
Total		6.552.866,94	Total		6.552.866,94
Saldo Financeiro Anterior		3.334.803,38	Saldo Financeiro Atual		3.209.055,55
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 135

Fls. 6
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 105/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) com recursos de Superávit Financeiro.

Os recursos são provenientes do saldo remanescente da fonte de recursos da Gerência de Trânsito e serão destinados à reestruturação da frota que se encontra defasada e sucateada, bem como para a aquisição de uma máquina removedora de faixas, de lombadas eletrônicas e fiscalizadores eletrônicos de velocidade.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.05 – Departamento de Trãnsito
26.782.0021.2.032 – Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 509

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 7
Visto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:
> [...]
> II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 8
Visto

> **Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
> [...]
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **Art.167** – São vedados:
> [...]
> **V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020, que consta no projeto (fl. 5), comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos 509 – Gerência de Trânsito.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 18 de junho de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls 9
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Ofício 5/2021 Pato Branco, 24 de Junho de 2021.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, que nos envie informações referentes ao Projeto de Lei nº 105/2021, que busca Autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.685.000,00(dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reiais) e dá outras providências.

De acordo com o referido Projeto (105/2021), serão abertos créditos, objetivando a manutenção das atividades do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, nas rúbricas: 3.3.9039 - 509 Outros Serviços de terceiros - PJ, no valor de R$ 2.000.000,00 e 4.4.90.52 - 509 Equipamentos e Material Permanente, no valor de R$ 685.000,00.

Nesse sentido solicitamos:

- Qual o valor estimado que será gasto para aquisição de cada Equipamento (Material Permanente)?

- Qual Serviço de Terceiros - PJ será adquirido com o valor de R$ 2.000.000,00 e qual o seu devido detalhamento?

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças e relator deste Projeto, para posteriormente exarar parecer.

OBS: O Projeto de Lei 100/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - ìcone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 2021.

Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos
Relator

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Informações PL 105/2021

vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

24 de Junho de 2021 16:14

Para: assessorlegislativo@patobranco.pr.gov.br

Prezado Neivor,

Enviamos em anexo Ofício 5/2021, solicitando informações ao PL 105/2021, para posterior parecer da Comissão de Orçamento e Finanças.

Atenciosamente,

Vandirlei Lira da Cruz
Assessora Parlamentar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1816/2021
Data: 28/06/2021 - Horário: 10:02
Legislativo - REQ 698/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 28/6/2021
Assinatura
CÂMARA MUN. DE PAT. BRANCO

REQUERIMENTO Nº 698/2021

Requerem a quebra do Regime de Urgência ao Projeto de Lei nº 105/2021, que solicita autorização a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O vereadores infra-assinados, **Marcos Junior Marini - Podemos, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Rafael Celestrin - PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a quebra do Regime de Urgência ao **Projeto de Lei nº 105/2021**, que "autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento do exercício de 2021 , no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

Ressaltamos que enviamos ao Executivo Municipal, Ofício 5/2021, em 24/06/2021, solicitando: informações sobre quais equipamentos (material Permanente) e Serviços de Terceiros - PJ serão adquiridos com o valor do crédito especial.

Adicionalmente, evidenciamos, que, de acordo com Art. 174 do Regimento Interno, encontramos amparo legal para a referida solicitação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 28 de junho de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco
Dirceu L. Boaretto
Vereador - Podemos

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. Fls. 12
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1884/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 17:22
Legislativo - PCOF 76/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 105/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:14/06/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca autorização para a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências, conforme Mensagem Nº 79/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Ressaltamos que os recursos deste PL, são provenientes de superavit financeiro do exercício anterior, objetivando a manutenção das atividades do departamento de Trânsito - DEPATRAN, durante o exercício de 2021,para abertura de crédito especial nas seguintes rúbricas: :

-R$ 2.000.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

-R$ 685.000,00- Equipamento e Material Permanente.

Em sua mensagem o Executivo informou que pretende investir na reestruturação da frota do Departamento de Trânsito - DEPATRAN que se encontra defasada e sucateada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Adicionalmente, em sua mensagem, o Executivo ressalta que faz-se necessária a instalação de lombadas e controladores eletrônicos de velocidade em pontos estratégicos de nossa cidade. Estes dispositivos controlarão o fluxo de veículos, dando agilidade e segurança aos usuários das vias, visto que as lombadas físicas e as faixas elevadas acabam por atrasar o fluxo do trânsito. Informa que estes equipamentos serão locados, pois a tecnologia empregada nos dispositivos atualmente fica sucateada rapidamente, sendo assim a empresa ganhadora obriga-se a empregar sempre dispositivos de ponta.

Nesse sentido, ressaltamos que, as informações não foram suficientes para emitir o parecer, sendo assim, enviamos **Ofício nº 5/2021 em 24 de junho de 2021** ao Executivo solicitando:

- Qual o valor estimado que será gasto para aquisição de cada Equipamento (Material Permanente)?

- Qual Serviço de Terceiros - PJ será adquirido com o valor de R$ 2.000.000,00 e qual o seu devido detalhamento?

Frisamos que o PL em pauta, foi protocolado nesta casa em regime de urgência, e, visto que, não recebemos as informações solicitadas em tempo hábil para emitir parecer, fizemos o Requerimento Nº 698, na data de 28 de junho de 2021, solicitando a quebra de regime de Urgência.

Em resposta ao Ofício 5/2021, recebemos do Executivo Municipal, na data de 30 de junho de 2021, o Ofício Nº 30, nos informando o que segue:

Na rúbrica de Equipamento e Material Permanente, será adquirido:

- 02(duas) motocicletas;
- 02(dois) veículos utilitários;
- 01(uma) camionete média cabine dupla;
- 03(três) veículos hatch;
- 01(uma) máquina removedora de faixas;

Na rúbrica de Outros serviços de terceiros - PJ:

- locação de cerca de 52 faixas entre lombadas e controladores eletrônicos de velocidade, juntamente com a central de controle destas faixas.

Fls. 14
Visto

O Parecer Contábil, desta Casa de Leis enfatiza que para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64, ainda, a matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, e artigo 167 da Constituição Federal.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020, que consta no projeto (fl. 5), comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos 509 – Gerência de Trânsito.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos e informações referentes, solicitados através do Ofício 5/2021, e exarado o Parecer.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Somos sabedores das condições em que se encontra a frota do Departamento de Trânsito - DEPATRAN do nosso município, da necessidade da reestruturação, e também da necessidade de modernização, para assim garantir condições mais eficientes de segurança a nossa população.

Diante disso, e após análise detalhada, de toda a documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 105/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 01de julho de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 16
Visto

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 105 /2021.

Pato Branco, 01 de julho de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Fls. 17 Visto

Paraná formará coalizão estadual em projeto para redução do Custo Brasil



Secretário do Ministério da Economia apresentou na Fiep proposta de coalizão estadual

Assessoria

Implantar medidas que reduzam o Custo Brasil, melhorando as condições para se produzir no país, é uma urgência para a indústria brasileira. Para contribuir com esse movimento, a Federação das Indústrias do Paraná (Fiep) integra um projeto liderado pelo Ministério da Economia, em parceria com o Movimento Brasil Competitivo (MBC), que está elencando propostas que possam minimizar os custos que pesam sobre as empresas.

Inicialmente, o projeto calculou que as ineficiências do ambiente de negócios fazem com que a economia do país perca R$ 1,5 trilhão ao ano, equivalente a 22% do PIB. O presidente da Fiep, Carlos Valter Martins Pedro, ressalta que o Custo Brasil é um componente vital na formação do preço do produto industrializado. Com custos mais altos, os produtos brasileiros perdem competitividade. "Isso prejudica a indústria, mas acima de tudo é uma injustiça com o nosso consumidor, que paga mais caro até por produtos básicos", disse.

Coalizão

Par ampliar a mobilização do setor produtivo em torno da redução do Custo Brasil, a Fiep vai liderar um movimento para reunir lideranças e entidades empresariais paranaenses. A proposta de criação de uma coalizão estadual foi apresentada no início deste mês, em Curitiba, pelo secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, Jorge Lima. Segundo ele, é fundamental atender às necessidades de cada estado. "É um engano achar que nós temos 27 estados, nós temos 27 países. São completamente diferentes e preciso que todo o setor produtivo do país participe", disse.



Crédito especial aprovado para o Depatran inclui instalação de lombadas eletrônicas

CRISTINA VARGAS



O vereador Marcos Marini (Podemos) é favorável a instalação das lombadas eletrônicas, mas acredita que deve ocorrer de forma gradual

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em primeira votação, na sessão de quarta-feira (7), o Projeto de Lei 105/2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2 milhões e 685 mil, junto ao Departamento Municipal de Trânsito (Depatran).

De acordo com o PL, o recurso será utilizado para reestruturação da frota, para a aquisição de uma máquina removedora de faixas, bem como a instalação de lombadas eletrônicas e fiscalizadores eletrônicos de velocidade.

Com os recursos serão adquiridos duas motocicletas, dois veículos utilitários, uma camionete média cabine dupla, três veículos hatch, além da máquina removedora de faixa.

O PL também destaca a locação de cerca de 52 faixas entre lombadas e controladores eletrônicos de velocidade, junto com a central de controle destas faixas, a serem instaladas em mais de 20 pontos da cidade.

Debate

No entanto, segundo o vereador Marcos Junior Marini (Podemos), relator da Comissão de Orçamento e Finanças - que exarou parecer favorável ao projeto após análise detalhada da documentação e com base no parecer da assessoria contábil da Câmara Municipal, para que o PL seguisse os trâmites normais para a aprovação - a instalação do sistema de lombadas eletrônicas ainda precisa ser debatida.

O vereador é favorável a instalação, mas acredita que deve ocorrer de forma gradual, em alguns pontos onde há maior risco e incidência de acidentes, através de um projeto piloto, para que aos poucos seja implantado o sistema completo.

Porém o PL apresentado pelo Executivo Municipal destaca a instalação total do sistema, sem especificar os pontos de implantação. Diante da necessidade de uma análise técnica mais detalhada, o projeto tende a ser retirado de pauta nesta segunda-feira (12), quando entraria em segunda votação. Isso porque está prevista uma reunião entre vereadores, Executivo e entidades na terça-feira (13), na sede da Câmara, para debater o assunto.

Audiência pública

A ideia, segundo Marini, é promover uma audiência pública para ouvir a população sobre a implantação do sistema de controladores de velocidade eletrônicos nas ruas de Pato Branco, a exemplo do que vem sendo realizado em outras cidades.

Justificativa

Segundo o projeto, o crédito especial deriva de valores provenientes de superávit financeiro de exercício anterior. O objetivo é a manutenção das atividades do Depatran durante o exercício de 2021.

Os recursos serão destinados "para a reestruturação da frota que se encontra defasada e sucateada, bem como para a aquisição de uma máquina removedora de faixas, de lombadas eletrônicas e fiscalizadores eletrônicos de velocidade".

"Pretende-se investir na aquisição de motocicletas por ser de mais fácil e ágil deslocamento, para utilização em patrulhamentos diários, em atendimentos a emergências de trânsito e em apoio a eventos diversos. Os recursos serão destinados também para a aquisição de uma camionete média, para utilização em rondas ostensivas, ações de fiscalização, abordagens, blitz de trânsito, eventos esportivos, sociais e artísticos, bem como para a prestação de socorro de trânsito com sinalização de local; para a aquisição de um veículo hatch, para utilização em deslocamentos diários dos servidores do setor administrativo interno, já que o existente será cedido ao setor de fiscalização, para deslocamento de seus colaboradores, para as ações de fiscalização em táxis, veículos de aplicativos, fretamentos, escolares, entre outros".

Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1960/2021
Data: 12/07/2021 - Horário: 10:42
Legislativo - REQ 771/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 771/2021

APROVADO
Data: 12/7/21
Assinatura

Requer ao Executivo Municipal e ao Depatran para que agende uma reunião com nesta Casa de Leis para debate e explanação referente ao Projeto de Lei nº 105/2021, no quesito que trata sobre as lombadas eletrônicas, apresentando os modelos de sinalizadores eletrônicos e todo o estudo sobre este assunto.

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco** – PL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Depatran agende uma reunião esta Casa de Leis para debate e explanação referente ao Projeto de Lei nº 105/2021 no quesito que trata sobre as lombadas eletrônicas, apresentando os modelos de sinalizadores eletrônicos e todo o estudo sobre este assunto.

O presente projeto de lei, em tramite nesta Casa, requer esclarecimentos sobre o estudo e implantação das lombadas eletrônicas.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de julho de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco
Dirceu L. Boaretto
Vereador - Podemos

Câmara Munic. Pato Branco
Romulo Faggion
Vereador - PSL

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Munic. Pato Branco
Januário Koslinski
Vereador - PSDB

Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos

Câmara Munic. Pato Branco
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV

Câmara Munic. Pato Branco
Eduardo A. Dala Costa
Vereador - MDB

Câmara Munic. Pato Branco
Thania M. Caminski
Vereadora - DEM

Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 305/2021/GP

Pato Branco, 14 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2002/2021
Data: 14/07/2021 - Horário: 13:35
Legislativo - OE 25/2021

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 105/2021, anexo à Mensagem nº 79/2021, protocolado no dia 14 de junho de 2021, que solicita autorização para abertura de crédito especial no valor de R$ R$ 2.685.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

A retirada do Projeto de Lei citado se dá em virtude de decisões tomadas em reunião ocorrida nesta data, na qual entidades, Poder Executivo e Legislativo, resolveram pela elaboração de um novo projeto de lei, com desmembramento das despesas.

Salientamos que o envio de nova proposição, será realizado com a máxima celeridade, em decorrente da necessidade de quitação de valores aos credores.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente,

Robson Cantu
Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2021.07.14 12:38:30 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls 20
Visto

Ofício nº 292/2021-DL

Pato Branco, 14 de julho de 2021.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através dos Ofícios nº 304 e 305/2021/GP, datados de 14 de julho de 2021, estamos devolvendo os seguintes **Projetos de Lei:**

- **nº 105/2021, Mensagem nº 79/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências;

- **nº 114/2021, Mensagem nº 86/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 1.099.847,68 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências.

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Fls 21
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 105/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

Apresentação: 14 de Junho de 2021
Processo: 105 / 2021
Protocolo: 1547/2021 **Data Entrada:** 14 de Junho de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Devolvido ao Autor
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 7 de Julho de 2021
Data da última Tramitação: 14 de Julho de 2021
Última Ação: Devolvido ao Executivo Municipal através do Ofício nº 292/2021-DL, de 14 de julho de 2021, atendendo solicitação conforme Ofício nº 305/2021/GP, de 14 de julho de 2021, lido na sessão ordinária do dia 14 de julho de 2021. O pedido de devolução ocorreu em virtude de decisões tomadas em reunião, na qual os Poderes Executivo e Legislativo, resolveram pela elaboração de um novo projeto de lei, com desmembramento das despesas.
Matéria Anexada: Requerimento nº 698 de 2021 **Data Anexação:** 28 de Junho de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 76 de 2021 **Data Anexação:** 5 de Julho de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 763 de 2021 **Data Anexação:** 12 de Julho de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 771 de 2021 **Data Anexação:** 12 de Julho de 2021
Matéria Anexada: Ofício do Executivo nº 25 de 2021 **Data Anexação:** 14 de Julho de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco